



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002*

## **Regulamento do Curso de Especialização Em Gestão de Pessoas e Gestão de Projetos Sociais( modalidade ead)**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art 1º** – O curso de *Especialização* em Gestão de Pessoas e de Projetos Sociais (modalidade ead) - UNIFEI objetiva fornecer embasamento humanístico aos profissionais de Nível Superior que trabalham em empresas e/ou em atividades de serviços, através de últimas produções teórico-práticas que possam contribuir para uma atuação pró-ativa em seu ambiente de trabalho.

### **DA DURAÇÃO**

**Art. 2º** – O curso tem duração de dezoito meses, podendo ser prorrogado pela Coordenação.

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 3º** – A seleção dos candidatos ao curso é realizada a partir de análise dos dados preenchidos no formulário de inscrição on-line e do pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo.

**Art. 4º** – A confirmação da matrícula dos candidatos selecionados para o curso é realizada a partir da comprovação dos documentos entregues na cidade pólo e dos dados do formulário de inscrição on-line através dos documentos exigidos pelo edital de seleção.

§ 1º Para facilitar a matrícula dos alunos selecionados haverá uma fase de pré-matrícula, constituída de recebimento dos documentos pela Secretaria do Pólo de Apoio Presencial, que deverá verificar a conformidade destes em relação às exigências da UNIFEI e encaminhá-los para ao Departamento de Registro Acadêmico da UNIFEI, que fará a confirmação da matrícula.

§ 2º É cobrada taxa de matrícula para cada disciplina do curso, com valor estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd, ouvida a Secretaria de Planejamento e Qualidade da UNIFEI.

**Art. 5º** – A matrícula deve ser feita nos períodos estabelecidos no Edital.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002

## **DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 6º** – A frequência no encontro presencial referente à apresentação da Monografia é obrigatória, assim como em 75% de todos os encontros presenciais.

**Art. 7º** – A avaliação, em cada disciplina, será feita de acordo com critério estabelecido no plano de ensino da respectiva disciplina, desde que no máximo 45% de cada nota seja oriunda das atividades a distância e no mínimo 55% da nota seja referente às atividades presenciais.

§ 1º Em qualquer disciplina deverá existir 2 (duas) relações de notas.

§ 2º O julgamento das atividades cabe ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina sendo expresso em número inteiro de 0(zero) a 100(cem).

§ 3º Ao aluno que deixar de entregar ou disponibilizar no ambiente indicado, qualquer trabalho ou atividade escolar no prazo, é atribuída a nota 0 (zero).

**Art. 8º** – É considerado aprovado em disciplina do curso de *Especialização em Gestão de Pessoas e de Projetos Sociais* e, portanto, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que satisfizer simultaneamente as seguintes exigências:

- a) ter obtido frequência mínima legal (75%) aos encontros presenciais;
- b) ter participado de no mínimo 75% das atividades virtuais;
- c) ter obtido resultado igual ou superior a 70 (setenta) na média ponderada das 2 (duas) relações de notas. Com peso 2 (dois) para 1a relação de notas e peso 3(três) para a 2a relação de notas.

§ Único: O aluno será considerado reprovado, e automaticamente desligado do curso, se não satisfizer a qualquer dos critérios estabelecidos por este artigo.

**Art. 9º** – A cada 30 (trinta) horas-aula corresponderá 01 (um) crédito.

## **DA MONOGRAFIA**

**Art. 10º** – A Monografia deverá ser um trabalho de conteúdo técnico e científico, dentro da área de Gestão de Pessoas e/ou de Projetos Sociais, tendo um professor orientador pertencente ao quadro de docentes de qualquer Curso de Pós-Graduação da UNIFEI ou que seja do quadro de docentes da UNIFEI e tutor do curso, cuja proposta da Monografia tenha sido submetida até três meses antes da data da apresentação da Monografia e aprovada pelo Coordenador do curso.



*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002*

§ 1º A Monografia será avaliada por banca composta por 3 (três) membros: o professor orientador (presidente da banca) e por mais dois examinadores, sendo pelo menos 1 (um) professor do quadro permanente da UNIFEI e tutor do Curso e o terceiro membro podendo ser um convidado com titulação mínima de mestre.

§ 2º A Monografia deverá ser entregue quinze dias antes da data da apresentação para a banca, a ser realizada no encontro presencial previsto para tal.

### **DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO**

**Art. 11º** – Para a obtenção do Certificado de **Especialização em Gestão de Pessoas e de Projetos Sociais**, o aluno deve completar um mínimo de 460 (trezentos e sessenta) horas-aula perfazendo 20(vinte) créditos em disciplinas obrigatórias em até um ano, a contar da matrícula inicial e obter aprovação de sua Monografia.

### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 12º** – O Curso de Especialização **em Gestão de Pessoas e de Projetos Sociais** é regido por este Regulamento Interno, em consonância com os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI e as legislações governamentais pertinentes.

**Art. 13º** – O Curso de Especialização **em Gestão de Pessoas e de Projetos Sociais** tem um Coordenador, pertencente ao seu corpo docente.

§ 1 – O Coordenador do Curso de Especialização **em Gestão de Pessoas e de Projetos Sociais** será indicado pelo Coordenador da Educação a Distância da UNIFEI e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFEI.

§ 2 – O Coordenador do Curso de Especialização **em Gestão de Pessoas e de Projetos Sociais** é o responsável pela execução do Curso, sendo-lhe atribuídas as seguintes funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Curso e a legislação de ensino pertinente;
- b) Cobrar do Coordenador de Pólo e/ou autoridades responsáveis, ações corretivas de problemas que possam interferir no bom aproveitamento do aluno no curso;



*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002*

- c) Coordenar as atividades do curso de Especialização **em Gestão de Pessoas e de Projetos Sociais**, responsabilizando-se pela sua organização, ou seja, coordenar: a divulgação; o processo seletivo; a matrícula; o estabelecimento do calendário didático administrativo; acompanhar as disciplinas e acompanhar os recursos econômicos e financeiros;
- d) Responder pelas questões administrativas e didático-científicas no âmbito do curso, em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes;
- e) Designar os membros que comporão as comissões para a seleção;
- f) Solicitar a inclusão na pauta de reuniões da Assembléia da Pró-Reitoria da Pós-Graduação assuntos pertinentes ao curso.
- g) Convalidar atividades ou disciplinas efetuadas em outros programas da UNIFEI ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), em cursos de pós graduação ou extensão universitária, desde que reconhecidos por órgão competente, que correspondam ao programa de atividades de cada aluno.
- h) Homologar os resultados apresentados pelas comissões de seleção;
- i) Julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de notas atribuídas aos alunos;

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Educação a Distância da UNIFEI.